



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**  
23/10/2023 a 02/11/2023



**LOCAL:** MANAUS/AM

**COORDENADAS:** 03°11'17.21"S 60°08'48.42"W E 03°10'29.20"S 60°17'36.55"W

**ATIVIDADE:** SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00)

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 2004077

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11417911-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de empregadas .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade .....</b>	<b>10</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>10</b>
<b>4.4. Dos autos de infração e da NCRE .....</b>	<b>12</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>15</b>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Efetivo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

**Agente Administrativa**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/MG
--------------	-----------------	--------

**Motoristas**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/ MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/ MTE
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SIT/ MTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Trabalho**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Técnico do MPT

**Ministério Público Federal**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador da República
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPU

**POLÍCIA FEDERAL**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

**POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL**

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: CHÁCARAS NA ZONA RURAL DE IRANDUBA
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 9700-5/00 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- Endereço das Chácaras: RODOVIA AM-070, KM 08 E KM 27, CEP 69415-000, IRANDUBA/AM
- Endereço de correspondência: [REDAZIDO]  
CEP [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO] (ADVOGADO - [REDAZIDO])
- E-mail(s): [REDAZIDO]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	02
Empregados sem registro - Total	02
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal<sup>1</sup></b>	<b>R\$ 12.195,63</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>09</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> O empregador não reconheceu os vínculos das empregadas domésticas e, conseqüentemente, deixou de recolher o FGTS devido, razão pela qual foi lavrada a NDFC nº 202.919.722.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 27/10/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho, o qual foi acompanhado por 01 defensor público federal, 01 procurador do trabalho, 01 procurador da República, 05 agentes de polícia e 01 técnico do Ministério Público da União, 03 agentes da Polícia Federal, 09 policiais rodoviários federais, 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em duas chácaras localizadas na zona rural do município de Iranduba/AM, pertencentes ao empregador [REDACTED] nas quais foram encontradas como residentes duas empregadas domésticas que trabalhavam como caseiras (cuidavam das casas existentes nas propriedades rurais).

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas - CGTRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

A equipe da Fiscalização do Trabalho esteve nas duas propriedades rurais no mesmo dia (27 de outubro de 2023). Os dois sítios ficam localizadas às margens da Rodovia AM-070, zona rural de Iranduba. O primeiro, situado no Km 08 da referida Rodovia, mais especificamente nas coordenadas geográficas 03°11'17.21"S 60°08'48.42"W; o segundo, por sua vez, fica no Km 27 (conhecido também como Km 29), no ponto 03°10'29.20"S 60°17'36.55"W. Ambas as propriedades rurais eram administradas pelo Sr. [REDACTED] sendo que cada uma possuía uma casa, na qual ele colocou empregados morando para tomar conta, com o fito de não deixá-las abandonados e com risco de invasão.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

## 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas na ação fiscal

### 4.2.1. Da informalidade na contratação de empregadas

As diligências de inspeção do GEFM nas propriedades do administrado acima qualificado permitiram constatar a existência de 02 (duas) empregadas domésticas em plena atividade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador aos artigos 19 e 32 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c a Portaria Interministerial nº 822, de 30/09/2015, c/c o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

No primeiro sítio (Km 08), a fiscalização encontrou a trabalhadora [REDACTED] que declarou trabalhar como caseira para o Sr. [REDACTED]. Há aproximadamente 07 (sete) anos, tendo começado no outro sítio, do Km 27, e estando no que foi encontrada há cerca de 04 (quatro) anos. Devido à falta de documentos comprobatórios, a data de admissão foi arbitrada em 01/11/2016, de acordo com o que conseguiu se recordar a trabalhadora. Ela declarou ainda que permanecia no local de trabalho durante todo o tempo, cuidando da propriedade rural e fazendo pequenos serviços. O salário mensal prometido foi de R\$ 200,00 (duzentos reais) mais uma cesta básica, mas a trabalhadora afirmou que esse salário nunca foi pago em sua totalidade, bem como que a cesta básica não era fornecida.

No dia em que a inspeção ocorreu a Sra. [REDACTED] estava de mudança, justamente porque o empregador não a queria mais naquele local, sendo assim, foi ouvida no dia seguinte em sua residência, situada na Rua [REDACTED] ocasião em que prestou as seguintes informações, que foram reduzidas a **Termo** (CÓPIA ANEXA), acerca de seu contrato de trabalho:

*"(...) QUE há aproximadamente 07 anos seu filho [REDACTED] tomava conta de um sítio no Km 27 da rodovia AM-070 para o patrão [REDACTED] QUE seu filho teve um "bate-boca" com o patrão e a depoente passou a cuidar do local como caseira; QUE isso ocorreu aproximadamente em 01 de novembro de 2016; QUE a promessa do patrão [REDACTED] foi pagar duzentos reais mais uma cesta básica mensal; QUE o patrão nunca pagou o prometido apenas valores picados de vinte, trinta, cinquenta e cem reais, isso também de vez em quando; QUE o patrão falava que não pagava direito porque a depoente morava no local e não pagava aluguel, nem água, nem luz; QUE esses valores recebidos eram pagos em dinheiro e nunca assinou um recibo; QUE nunca forneceu a cesta básica, apenas dava de vez em quando feijão, arroz e peles para salgar o feijão; QUE há aproximadamente*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*quatro anos o patrão pediu para a depoente se mudar para tomar conta de outro sítio que ele tem no Km 08 da rodovia AM-070 em Irlanduba-AM; QUE pediu para tomar conta desse outro sítio porque havia brigado com o rapaz que estava lá; QUE a depoente foi encontrada pela fiscalização nesse endereço no dia de ontem, no momento em que fazia sua mudança do local; QUE nunca recebeu 13º salário, nem tirou ou recebeu férias nesse período trabalhado; QUE como caseira tinha que ficar no local tomando conta; QUE também fazia roça no sítio, geralmente de manhã ou a tardezinha; QUE foi o patrão [REDACTED] que pediu para a depoente roçar o mato no sítio; QUE o patrão forneceu roçadeira e enxada; QUE o patrão fornecia gasolina para a roçadeira; QUE a depoente também cuidava dos bichos que o patrão tinha no local, que são patos e galinhas; QUE foi combinado que o lucro com os bichos seria repartido meio a meio, mas nunca cumpriu; QUE no fim de cada ano o patrão vendia os bichos e não dava nada para a depoente; QUE o patrão trazia ração para dar aos bichos e quando faltava a depoente avisava para trazer; QUE o patrão não pediu seus documentos para fazer o registro e nunca fez exame médico para o trabalho; QUE antigamente o patrão vinha ao sítio de uma a duas vezes na semana; QUE no sítio tem água de poço artesiano; QUE a empregada não podia deixar o local sozinho, se ia até o posto de saúde o patrão já “esculhambava”; (...).*



**Imagem:** Caminhão com a mudança da empregada [REDACTED] parado em frete à casa onde ela ficava na Chácara.

Por suas declarações, foi notado que a relação entre o empregador e a empregada começou a ficar conturbada depois que o Ministério Público do Trabalho tomou conhecimento das supostas irregularidades trabalhistas existentes no estabelecimento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

rural e realizou uma inspeção, notificando o empregador para uma audiência administrativa, bem como porque o Sr. [REDACTED] ficou sabendo que havia uma denúncia contra ele. Em relação a isso a empregada declarou:

*"(...) QUE segunda-feira ou terça-feira desta semana o patrão apareceu com outro contrato de comodato para a [REDACTED] e o [REDACTED] assinarem, porque eles iriam ficar no lugar da depoente tomando conta do local; QUE esse contrato foi datado como se tivesse assinado no dia 20 de março de 2023; QUE esse contrato foi mostrado à fiscalização; QUE para a depoente o patrão trouxe no mesmo dia um papel com proposta de acordo; QUE esse papel foi mostrado à fiscalização; QUE nesse acordo foi dito que o patrão iria indenizar a depoente com um terreno 10x30 metros do Km 08 da rodovia AM-070 em Iranduba, além do valor de três mil reais, dois milheiros de tijolo e 27 telhas de fibrocimento usadas; QUE o terreno vale mais ou menos quinze mil reais; QUE dois milheiros de tijolo na fábrica custam mil e quatrocentos reais, e as 27 telhas usadas custam mais ou menos 270 (duzentos e setenta) reais; QUE o patrão fez essa proposta porque havia um processo no Ministério Público do Trabalho; QUE a proposta foi feita depois da denúncia; QUE ele foi chamado no Ministério Público do Trabalho em Manaus; QUE depois dessa denúncia o patrão começou a tratar "mal" a depoente; QUE falava que não era para fazer mais nada, não pegar nas coisa dele; QUE a depoente pediu um dinheiro para ir embora; QUE o patrão falava que tinha dinheiro mas não ia dar porque não queria; QUE o patrão mudou depois que a equipe do Ministério Público foi no sítio que a depoente cuidava; QUE isso ocorreu há pouco mais de dois meses; QUE depois que a equipe foi ao local a depoente não teve mais notícias, a não ser o acordo que o patrão trouxe nesta semana; QUE a depoente saiu do sítio em que tomava conta na data de ontem, 27 de outubro de 2023; QUE saiu porque o patrão disse que não queria mais a depoente lá no sítio; QUE foi a depoente quem pagou a mudança; QUE a depoente saiu do local porque o patrão que exigiu que saísse; (...)".*

Na segunda propriedade, sítio do Km 27, foi encontrada a trabalhadora [REDACTED] [REDACTED] cuja função no local era caseira. Morava no estabelecimento rural com seu esposo [REDACTED] que não tinha condições de trabalhar devido a problemas de saúde, sendo inclusive afastado pelo INSS. Declarou perante a fiscalização que estava no local desde 15/05/2022 e que tinha sido combinado receber R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para tomar conta do sítio, pagamento que seria "livre" – sem desconto de aluguel, água e luz. A trabalhadora realizava pequenos serviços na propriedade, como roçar o quintal para afastar as cobras. Ela informou que o Sr. [REDACTED] pagava o salário por PIX, mandando o valor para a conta bancária de um senhor conhecido como "Irmão [REDACTED]", dono do mercadinho que havia perto do sítio, que repassava o dinheiro à trabalhadora. Geralmente os pagamentos ocorriam de forma parcelada, sendo que no dia anterior à inspeção o empregador havia mandado R\$ 300,00 (trezentos reais) para a empregada. Ela afirmou ainda que o Sr. [REDACTED] demorava de ir ao sítio, ficando





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

até dois meses sem aparecer por lá. Não havia qualquer produção na propriedade rural, mas somente algumas galinhas que eram da própria empregada.



**Imagem:** Casa onde a empregada [REDACTED] residia com seu marido, na segunda Chácara inspecionada pelo GEFM.

Assim, à guisa de síntese, restou clara a existência dos elementos da relação de emprego quanto às trabalhadoras indicadas em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante contraprestação pecuniária por parte do empregador. As obreiras exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, e realizavam, no desempenho de suas funções, atividades caracterizadas como serviço doméstico, no teor da Lei Complementar 150/2015. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado pelo senhor [REDACTED] administrador das terras, por meio de ordens diretas.

Foi constatado, todavia, que o empregador não formalizou os contratos de trabalho por meio do registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Os artigos 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT, determinam que é obrigatório o registro do trabalhador doméstico, com entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no âmbito do Simples Doméstico mediante registro no eSocial, instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.2.2. Das irregularidades decorrentes da informalidade

A informalidade que permeava a relação de emprego acarretou, direta ou indiretamente, o descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista pelo empregador. Destarte, foram verificadas, ainda, as seguintes irregularidades:

- A) **Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente;**
- B) **Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior;**
- C) **Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal;**
- D) **Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo;**
- E) **Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico;**
- F) **Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.**

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita às duas propriedades rurais, o GEFM inspecionou as áreas de vivência e entrevistou as empregadas domésticas, reduzindo a termo o depoimento de uma delas, conforme mencionado em tópico anterior.



Imagem acima: Integrante do GEFM entrevistando a empregada [REDACTED] dentro da casa onde ela morava na Chácara.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem acima: Integrantes do GEFM entrevistando a empregada [REDACTED] e sua família, no terreiro da casa onde ela ficava, na segunda Chácara.

No dia 28 de outubro de 2023, após contato telefônico feito pela coordenação do GEFM, o empregador [REDACTED] compareceu à sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRT/AM, acompanhado do advogado [REDACTED] OAB/AM [REDACTED] para audiência administrativa com os auditores-fiscais do trabalho integrantes da equipe, da qual também participaram o representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União, oportunidade na qual prestou declarações que foram reduzidas a termo em **Ata de Audiência (CÓPIA ANEXA)**, negando a existência de vínculo de emprego com as trabalhadoras. No entanto, afirmou que as duas realmente moravam nos respectivos sítios, que haviam sido cedido por ele para ambas permanecerem e, em contrapartida, não deixá-los desocupados e sujeitos a serem invadidos por terceiros. Além disso, reconheceu que havia combinado o pagamento de valores às empregadas, e que vinha fazendo tais pagamentos sobretudo à família do Sr. [REDACTED]. Por fim, informou que “os animais criados no Km 8” eram dele, razão pela qual restou claro que havia a necessidade de alguém para tomar conta.

Ao final da audiência foi emitida e entregue ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259271023/01 (CÓPIA ANEXA)**, notificando-o a comparecer na sede da SRT/AM, às 08:30 horas do dia 01/11/2023, com o intuito de exhibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à seara trabalhista





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e relacionados às duas empregadas que trabalhavam nas chácaras. Ocorre que na data e horário marcados em NAD, o empregador não compareceu, deixando de apresentar a documentação requisitada.

De acordo com o artigo 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), “os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia hora previamente fixados pelo agente da inspeção”.

O § 6º do mesmo dispositivo legal dispõe que: “A inobservância do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º configurará resistência ou embaraço à fiscalização e justificará a lavratura do respectivo auto de infração”.

Portanto, a conduta praticada pelo empregador e relatada acima configurou embaraço à fiscalização, conforme preceitua o § 6º do art. 630 da CLT, haja vista que impediu que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.

Por fim, ressalte-se que a falta de formalização dos vínculos empregatícios e, conseqüentemente, de regularização dos depósitos de FGTS ensejou o levantamento de débito por meio da lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.919.722 (CÓPIA ANEXA)**.

#### 4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 09 (nove) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.658.403-1 (CÓPIA ANEXA)**, para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro das empregadas relacionadas no Auto de Infração nº 22.658.403-8. O empregador deixou de cumprir, no entanto, o quanto determinado na citada NCRE, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 22.683.983-4.

O empregador tomou conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da SRT/AM. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.666.159-8	001921-6	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, referentes a empregado doméstico, no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do Auto</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
2.	22.658.403-8	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150/2015, c/c Portaria Interministerial 822/2015, c/c art. 41 caput da CLT.
3.	22.658.404-6	001949-6	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da CLT.
4.	22.658.405-4	001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
5.	22.658.406-2	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
6.	22.658.407-1	001902-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
7.	22.666.398-1	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
8.	22.666.399-0	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
9.	22.683.983-4	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia**, nos locais fiscalizados, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Nos estabelecimentos foram entrevistadas as trabalhadoras, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção das trabalhadoras, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-las de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]